



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO Nº20/2007
PA nº 890/2001

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16.ª REGIÃO**, com sede na Av. Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A**, sociedade de economia mista, com se de na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito sob o nº. 00.000.000/0001-91, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Gerente de Agência, o Sr. **JAIRO EMERSON SCHIMTT DE CARVALHO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº. 1506302-5, expedido pela SSP/PR e do CPF /MF nº. 241.711.319-87, conforme substabelecimento de procuração, resolvem firmar o presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a cessão de direito de uso, a título gratuito, de parte da área do imóvel localizado no Fórum “Astolfo Serra”, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Bairro Areinha, no total de aproximadamente 54m² (cinquenta e quatro metros quadrados), em estrita conformidade com a planta anexa, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único: Fica destinada uma área de 1,56 m², localizada no andar térreo do prédio-sede do **CONCEDENTE**, para instalação do PAE –Auto BB- Ponto de Atendimento Eletrônico – terminal de saque.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os imóveis destinam-se ao uso exclusivo do **CONCESSIONÁRIO** para funcionamento das Unidades do Posto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Atendimento do Banco do Brasil, PAB-TRT, e PAE- Auto BB – Ponto de Atendimento Eletrônico, que serão instalados no “Fórum Astolfo Serra” e no andar térreo do prédio-sede do **CONCEDENTE**, respectivamente, vinculados à Agência 2953-X Areinha e 3846-6 Setor Público São Luís (MA).

Parágrafo Único: Constituirão infrações contratuais a cessão do presente contrato, o empréstimo, a sublocação total ou parcial, ou utilização do imóvel cedido para outra destinação que não a indicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo da cessão é de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a efetuar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica devidas no período de cessão do imóvel, arcando o **CONCEDENTE** com o pagamento dos impostos e demais tributos incidentes sobre o imóvel desta concessão.

Parágrafo Único: Correrá por conta do **CONCESSIONÁRIO** as despesas com a instalação do medidor de consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA – O **CONCESSIONÁRIO** arcará com todas as despesas relativas à adaptação do imóvel dado em cessão, de acordo com a planta aprovada pela Presidente do **CONCEDENTE**, ficando claro que após esta autorização o **CONCESSIONÁRIO**, somente mediante autorização do **CONCEDENTE** por escrito, poderá promover as modificações e/ou benfeitorias necessárias e destinadas à adaptação do imóvel ao seu uso desde que não alterem a estrutura do prédio ou fachada.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso da retomada do imóvel, por não ser mais do interesse do **CONCEDENTE** a manutenção da concessão, fica este obrigado a notificar o **CONCESSIONÁRIO**, por escrito com a antecedência mínima de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – Compromete-se o **CONCESSIONÁRIO** a manter em sua instalação funcionários em quantidade suficiente para prestar um atendimento eficaz aos magistrados e servidores do **CONCEDENTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA – Compromete-se o **CONCESSIONÁRIO**, durante o prazo em que perdurar a presente concessão, a receber dos magistrados e servidores do **CONCEDENTE**, ativos e inativos, as guias, carnês, boletos bancários e assemelhados, que estiver credenciado a receber pela instituição beneficiária.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exceção de qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 02 de julho de 2007.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT- 16ª Região

JAIRO EMERSON SCHMITT DE CARVALHO
Gerente de Agência – Banco do Brasil

Testemunhas:

1) _____

2) _____